**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 519471/2008.**

**Recorrente - Elcinio Ribeiro Neto.**

Auto de Infração n. 112302, de 23/06/2008.

Relatora - Vitória Leopoldina Gomes Mendes – Instituto Caracol.

Advogada – Mayra Moraes de Lima – OAB/MT 5.943.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 070/2021**

Auto de Infração n. 112302, de 23/06/2008. Auto de Inspeção n. 111746, de 23/06/2008. Termo de Apreensão n. 123056, de 23/06/2008. Por transportar 20,119 m³ de madeira serrada, sem autorização do órgão ambiental. Decisão Administrativa n. 1103/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 112302, arbitrando multa de R$ 6.035,70 (seis mil trinta e cinco reais e setenta centavos), com fulcro no artigo 32 do Decreto Federal 3.179/99. Requer o recorrente, que seja recebido e conhecido o presente recurso, para reformar a decisão administrativa cancelando o auto de infração em comento isentando o recorrente de qualquer tipo de pena, tendo em vista a decisão judicial de fls. 27/28. E sucessivamente, seja reconhecida a prescrição intercorrente, nos termos do Decreto Estadual 1986/2013, art. 19 e Decreto Federal n. 6.514/2008, artigo 21. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto da relatora, pois verificamos que entre o AR (fl. 46) datado em 26/03/2010 e o Despacho (fl. 47), datado de 01/07/2016 passaram-se mais de 3 (três) anos sem a incidência de marcos interruptivos previstos pelo Decreto Estadual n. 1986 e Decreto Federal n. 6.514/08. Assim, com base no que preceitua o art. 3º, IX, da Lei Complementar 38/95, bem como art. 43 c/c 60, I do Decreto Federal 6.514/08, voto pelo reconhecimento da prescrição intercorrente entre o AR (fl. 46) e o Despacho de (fl.47) e consequente arquivamento da Decisão Administrativa n. 1103/SPA/SEMA/2018 (fl. 50).

Presente à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**